



PROJETO DE LEI Nº ____/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de um Servidor Público, ocupante do cargo de Médico, preferencialmente efetivo, para desempenhar as atribuições especificadas na presente Lei, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS - BA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS - BA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar um Servidor Público, ocupante do cargo de Médico, preferencialmente vinculado ao quadro efetivo do Município de Antas-BA, para desempenhar, **de forma suplementar**, as seguintes atribuições:

I - Constatar e declarar os óbitos ocorridos durante os finais de semana em todo o território Municipal, devendo o profissional, sempre que necessário, deslocar-se ao local onde se encontra o cadáver;

II - Verificar e confirmar as Autorizações para Internações Hospitalares - AIH, emitidas pelas unidades hospitalares privadas com estabelecimento no Município, para serem faturadas e pagas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

III - Acompanhar os profissionais da Vigilância Sanitária do Município e do Estado, sempre que solicitado, para realização de fiscalização/inspeção *in loco* nas unidades de saúde privadas com sede no Município;

IV - Realizar atendimento médico domiciliar, sempre que a condição de saúde do paciente exigir, deslocando-se à residência do mesmo, quando, de forma justificada, qualquer dos Médicos responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde estiverem indisponíveis para a realização do atendimento;

V - Participar dos programas voltados para a saúde desenvolvidos no Município através da Secretaria Municipal de saúde, tais como o Hiperdia e Saúde na Escola, deslocando-se sempre que necessário as unidades de atendimento envolvidas no cronograma.

Art. 2º. O Médico designado para desempenhar as atribuições constantes nos incisos de I a V do artigo anterior, não receberá qualquer aumento em seu salário base, bem como não receberá qualquer tipo de gratificação, cabendo ao mesmo optar pelo recebimento das horas extras trabalhadas ou pelo abatimento das horas trabalhadas de forma suplementar da sua jornada regular mensal, o que melhor lhe convir.

Art. 3º. O Médico designado, fará *jus* a uma das vantagens abaixo relacionadas, cabendo ao mesmo a escolha da qual lhe for mais vantajosa.



I - **Ajuda de Custo**, fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser reajustada, anualmente, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal de nº 633/2016, dispensada a prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

II - **Indenização de Transporte**, limitada à 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do Médico beneficiado, com pagamento calculado com base na prestação de contas mensal, a ser apresentada contendo a comprovação dos gastos assumidos pelo profissional com combustível e alimentação.

Parágrafo Único. As vantagens instituídas neste artigo possuem caráter puramente indenizatório, de modo que, ambas, não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Antas - BA.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2026.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Vereador **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**.

Excelentíssimos Vereadores e Excelentíssima Vereador;

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2026, que dispõe sobre a designação de um Servidor Público, ocupante do cargo de Médico, preferencialmente efetivo, para desempenhar, de forma suplementar, atribuições que visam melhorias e maior transparência nos serviços de saúde, bem como, asseguram o cumprimento de exigências burocráticas junto à outros órgãos do Estado, que são obrigatórias para conclusão de alguns serviços, tais como o faturamento das AIH e a expedição das declarações de óbitos.

Importante destacar que a presente Proposição não amplia o vencimento e não gratifica o Servidor designado, apenas busca compensar as horas extras trabalhadas e indenizar os gastos do mesmo com deslocamento e alimentação.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se necessária e inadiável, representando importante instrumento para o fortalecimento da Saúde Municipal, com reflexos diretos na melhoria dos serviços prestados à comunidade de Antas. Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2026.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal